



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

TERMO DE REFERÊNCIA

Repartição interessada	Secretaria da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Setor	Comissão de Contratação / Agente de Contratação: Éric Geovanne Soares Boas

1. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em gravação de spot para rádio, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social da Câmara Municipal de Bocaiúva.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A escolha da divulgação das atividades legislativas e outros assuntos de interesse da coletividade através da rádio, visa promover um processo democrático de contratação de empresas de publicidade institucional de cunho informativo e de orientação social. A gravação dos spots informativos das atividades legislativas, garante de forma mais eficaz o alcance de um grande número de pessoas, facilidade de compreensão das informações, linguagem simples e direta, transmissão acessível a toda população, grande concentração de audiência, dentre outras características vantajosas.

3. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024, observados todos os critérios e termos estabelecidos na Lei 14.133/21.

4. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado deverá ser feita diretamente com fornecedores conforme previsto no artigo 23, inciso IV, parágrafo 1º da Lei 14.133/21, regulamentada pelo artigo 62 da Resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiúva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	ud	GRAVAÇÃO DE SPOT 30 SEG 1 VOZ	R\$ 00,00	R\$ 00,00

5. REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.2** O setor competente para gerir o contrato deste processo licitatório será o próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observado na Lei Federal no 14.133/21.
- 5.3** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.4** A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
- 5.5** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.7** Toda e qualquer comunicação será realizada através do email institucional orcamentocamarabocaiuva@gmail.com.
- 5.8** Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.9** O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, será fornecido pela Câmara e deverá ser veiculada de acordo com os Spots elaborados e entregues pela contratante.
- 5.10** O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço nas condições exigidas, constituindo tal



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

- 5.11** A prestação de serviços somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 5.12** A Câmara se reserva o direito de não aceitar atrasos na prestação de serviços ou quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.
- 5.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Bocaiúva .
- 6.2.** Quanto aos serviços de gravação de spot, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade deste edital.
- 6.3.** A gravação dos spots deverá ser no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Direção da Câmara Municipal de Bocaiúva, a qual será realizada por aplicativo de telefone whatsapp ou telegram e ainda por endereço eletrônico, e-mail.
- 6.4.** A gravação ficará sujeita à aprovação da contratante, e caso não seja aprovada, fica a contratada incumbida de realizar as correções solicitadas, inclusive a regravação do spot.
- 6.5.** Os textos para gravação dos spots serão fornecidos pela Câmara Municipal de Bocaiúva através do setor de Divulgação / Comunicação Social da Câmara Municipal de Bocaiúva.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços. Tec. Pessoa Jurídica

01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços. Tec. Pessoa

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária, após emissão de Ordem de Serviço que será feita pela Câmara Municipal de Bocaiúva, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3 A Câmara, identificando qualquer divergência na nota de serviço, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Arlindo Cardoso da Silva Filho
Diretor Geral

Bocaiuva 21 de maio de 2024



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. _____/2024

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa **XXXXXX** com a finalidade de realizar contratação de pessoa física ou jurídica especializada em gravação de spot para rádio, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social da Câmara Municipal de Bocaiúva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Odair Evangelista dos Santos, inscrito no CPF nº 050.898.656-71, e de outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. **XXXX**/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. **XXXX**/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em gravação de spot para rádio, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social da Câmara Municipal de Bocaiúva, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Contrato terá vigência até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	ud	GRAVAÇÃO DE SPOT 30 SEG 1 VOZ	R\$ 00,00	R\$ 00,00

4.2 O valor global estimado do contrato é de R\$ **XXXXXXXX**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2 Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Bocaiúva. .

5.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante avigência do presente CONTRATO.

5.4 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao representante da empresa, ficando o seu pagamento suspenso até que providencie as devidas correções.

5.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 6.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.
- 6.5** Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

7.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

7.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

7.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

7.6 Tendo sido entregue o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

7.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$ XXXX com a classificação funcional:

01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços. Tec. Pessoa Jurídica

01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços. Tec. Pessoa



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9- CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
 - j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
 - k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.
 - l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 - m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
 - n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
 - o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

12.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

12.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

13.1 O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

13.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Signatários	
Odair Evangelista dos Santos Presidente Câmara Municipal de Bocaiuva Contratante	XXXXX Contratada
<u>Testemunhas</u>	
01.Nome/Assinatura/CPF	
02.Nome/Assinatura/CPF	